





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

**Marcelo Schlickmann**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Marcelo");

**Milton Schlickmann**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519-00, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Almirantes Tamandaré, 808 ("Milton"); e

**Jânio Dinarte Kock**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C-268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores").

**4.** Como cônjuges de Mário, Marcelo, Milton e Jânio, respectivamente, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

**Ercilia Fornazza Schlickmann**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1.347.622, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 534.241.409-10, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Ercilia");

**Mariangela Bez Werner Schlickmann**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 3.416.338-7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 026.738.179-48, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Mariangela");

**Ruth Volpato Schlickmann**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 1.186.073, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 464.203.559-15, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Almirantes Tamandaré, 808 ("Ruth") e



Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

**Zaneide Casagrande Koch**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 586.605, expedida SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 300.065.979-04, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Zaneide", e, em conjunto com Ercília, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes").

**Considerando que:**

**(a)** em 14 de fevereiro de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a Escritura de Emissão, em 20 de junho de 2014, celebraram o Primeiro Aditamento e em 02 de abril de 2015, celebraram o Segundo Aditamento;

**(b)** as Partes desejam ajustar determinadas disposições da Escritura de Emissão e

**(c)** em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18 de junho de 2015, foram aprovadas as matérias objeto deste Terceiro Aditamento.

As Partes celebram este Terceiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Terceiro Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

**1.1** Alterar o "Preâmbulo" da Escritura de Emissão, para incluir os Garantidores Fidejussórios como Partes.

**1.2** Alterar a Cláusula 6.10, para inclusão da Garantia Fidejussória prestada pelos Garantidores Fidejussórias e alterar a Cláusula 6.12, para correção da definição de "Garantias", as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"6.10 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo a garantia real na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 0 abaixo. Nos termos das Cláusulas 6.10.1 e 6.11, a seguir, as Debêntures contam ainda, com a Garantia Fidejussória e a Alienação Fiduciária de Imóveis, como garantias reais.*



Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

**6.10.1** *Garantia Fidejussória. Além das garantias previstas nas Cláusulas 6.11 e 6.12, a seguir, as Debêntures serão garantidas também pelas garantias fidejussórias abaixo descritas (em conjunto, "Fianças").*

**6.10.1.1** *Os Garantidores Fidejussórios neste ato obrigam-se, de forma conjunta, solidária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e responsáveis pelo fiel e pontual pagamento do equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.*

**6.10.1.2** *Os Garantidores Fidejussórios obrigam-se a pagar as Obrigações garantidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Garantidores Fidejussórios, informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer parte das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores Fidejussórios de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.*

**6.10.1.3** *Os Garantidores Fidejussórios expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Código Civil"), e nos artigos 77 e 595, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores ("Código de Processo Civil").*

**6.10.1.4** *Os Garantidores Fidejussórios sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças, observado, entretanto, que os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Garantidores Fidejussórios nos termos das Fianças somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.*

**6.10.1.5** *As Fianças entrarão em vigor a partir da data de celebração do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, independentemente de eventuais alterações ou aditamentos à presente Escritura de Emissão e suas obrigações.*



Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

**6.10.1.6** *As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

**6.10.2** *As Garantias, conforme definido na Cláusula 6.12 da presente escritura de Emissão, deverão ser executadas em ordem definida, exclusivamente, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em sede de Assembleia geral de Debenturistas, devidamente convocada para este fim.*

(...)

**6.12 Cessão Fiduciária.** *Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída até a 1ª (primeira) Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Garantia Fidejussória e a Alienação Fiduciária de Imóveis, "Garantias")."*

**1.3** Alterar a Cláusula 6.28.1, item XIII, o qual passará vigorar com a seguinte redação:

*"XIII. Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora ou coligadas a seus acionistas ("Distribuições"), caso (i) esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) em descumprimento do Índice Financeiro estabelecido na Cláusula 6.28.2 abaixo, item IX, alínea (a), ressalvada a concessão de mútuos, observado o limite máximo de (i) R\$28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) em 2014; e (ii) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 2015;"*

**1.4** Incluir o item XX, para criar Evento de Inadimplemento, o qual vigorará com a seguinte redação:



Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

"XX. Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora ou coligadas a seus acionistas ("Distribuições"), caso seja apurado ICSD menor do que 2,0 (dois inteiros), na data de apuração imediatamente anterior, nos termos estabelecidos nas Cláusulas 6.28.2, item IX, alínea (b) e 6.28.8, item V, exceto se as Distribuições forem utilizadas para liquidação de dívidas dos acionistas onde a Copobras seja avalista das mesmas ou utilizados para liquidação dos mútuos concedidos pela Copobras aos seus acionistas."

**1.5** Alterar a Cláusula 6.28.2, item IX, alínea (b), da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.28.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

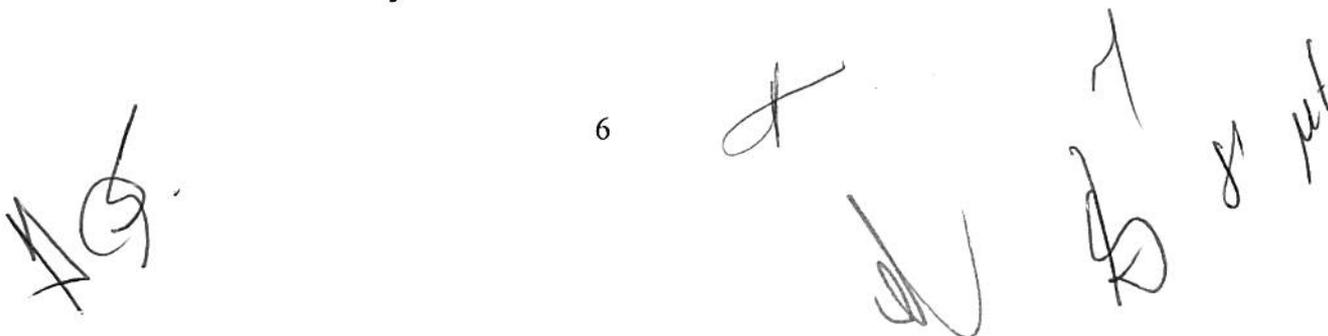
(...)

IX. não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), os quais serão apurados pela Companhia nos períodos descritos a seguir e demonstrados detalhadamente ao Agente Fiduciário, que os verificará tomando por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração. O cálculo dos Índices Financeiros deverá ter como base e sustentação as demonstrações financeiras semestrais, consolidadas de forma combinada pela Companhia e auditadas por empresa cadastrada na CVM (sendo as anuais com escopo de "revisão completa" e as semestrais com escopo de "revisão limitada"), das Sociedades do Grupo Copobras, preparadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis:

(...)

(b) ICSD **(i)** maior ou igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) nos períodos encerrados em 30/06/2015 e 31/12/2015; **(ii)** maior ou igual a 1,80 (um inteiro e oitenta centésimos) no período encerrado em 30/06/2016 e **(iii)** maior ou igual a 2,0 (dois inteiros) enquanto existirem Debêntures em circulação."

6





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

## **Clausula Segunda: Das Averbações e Registros**

**2.1** A Emissora obriga-se a registrar, às suas expensas, este Terceiro Aditamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), nos termos da regulamentação em vigor, devendo entregar, ao Agente Fiduciário, cópia do protocolo do pedido de registro do Terceiro Aditamento efetuado na JUCESC no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do referido protocolo. A Emissora compromete-se, ainda, a, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do efetivo registro deste Terceiro Aditamento na JUCESC, entregar ao Agente Fiduciário comprovação da realização de tal registro.

## **Cláusula Terceira: Da Ratificação**

**3.1** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Terceiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

## **Cláusula Quarta: Das Disposições Gerais**

**4.1** As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.2** Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**4.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Terceiro Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Terceiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**4.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou

7





Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.5** As Partes reconhecem este Terceiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**4.6** Para os fins deste Terceiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **Cláusula Quinta: Da Lei de Regência**

**5.1** Este Terceiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

#### **Cláusula Sexta: Do Foro**

**6.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Terceiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 30 de junho de 2015.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





**CNS 10.504-S - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO**

Comarca de Braço do Norte - Estado de Santa Catarina  
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior - Oficial Titular  
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br - Fone/Fax: (48) 3657-1511



**RECONHECIMENTO 272342 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s)**

assinatura(s) de: (1) **MILTON SCHLICKMANN**

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVI19357-ED40

São Ludgero, 15 de julho de 2015  
*Flavia Raldi Werncke*

FLAVIA RALDI WERNCKE - Substituta

Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,10

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

**CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO**

Comarca de Braço do Norte - Estado de Santa Catarina  
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior - Oficial Titular  
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br - Fone/Fax: (48) 3657-1511



**RECONHECIMENTO 272342 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s)**

assinatura(s) de: (1) **MILTON SCHLICKMANN**

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVI19358-PAK2

São Ludgero, 15 de julho de 2015  
*Flavia Raldi Werncke*

FLAVIA RALDI WERNCKE - Substituta

Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,10

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

**CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO**

Comarca de Braço do Norte - Estado de Santa Catarina  
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior - Oficial Titular  
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br - Fone/Fax: (48) 3657-1511



**RECONHECIMENTO 271965 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s)**

assinatura(s) de: (1) **MARCELO SCHLICKMANN**, (2) **MARIO SCHLICKMANN**, (3) **JANIO DINARTE KOCH**

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVI18748-XPND, DVI18749-7011, DVI18750-CSL8

São Ludgero, 07 de julho de 2015  
*Flavia Raldi Werncke*

FLAVIA RALDI WERNCKE - Substituta

Emolumentos: R\$ 7,65 + selo: R\$ 4,65 -- Total: R\$12,30

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

**CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO**

Comarca de Braço do Norte - Estado de Santa Catarina  
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior - Oficial Titular  
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br - Fone/Fax: (48) 3657-1511



**RECONHECIMENTO 271965 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s)**

assinatura(s) de: (1) **MARCELO SCHLICKMANN**, (2) **MARIO SCHLICKMANN**, (3) **JANIO DINARTE KOCH**

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVI18745-DV69, DVI18746-KFN, DVI18747-GUI0

São Ludgero, 07 de julho de 2015  
*Flavia Raldi Werncke*

FLAVIA RALDI WERNCKE - Substituta

Emolumentos: R\$ 7,65 + selo: R\$ 4,65 -- Total: R\$12,30

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

**CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO**

Comarca de Braço do Norte - Estado de Santa Catarina  
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior - Oficial Titular  
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br - Fone/Fax: (48) 3657-1511



**RECONHECIMENTO 271965 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s)**

assinatura(s) de: (1) **MARCELO SCHLICKMANN**, (2) **MARIO SCHLICKMANN**, (3) **JANIO DINARTE KOCH**

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVI18742-ZO46, DVI18743-0870, DVI18744-FQTB

São Ludgero, 07 de julho de 2015  
*Flavia Raldi Werncke*

FLAVIA RALDI WERNCKE - Substituta

Emolumentos: R\$ 7,65 + selo: R\$ 4,65 -- Total: R\$12,30

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

**CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO**

Comarca de Braço do Norte - Estado de Santa Catarina  
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior - Oficial Titular  
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br - Fone/Fax: (48) 3657-1511



**RECONHECIMENTO 272342 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s)**

assinatura(s) de: (1) **MILTON SCHLICKMANN**

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVI19356-N5JP

São Ludgero, 15 de julho de 2015  
*Flavia Raldi Werncke*

FLAVIA RALDI WERNCKE - Substituta

Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,10

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2015 SOB Nº: ED001465004  
Protocolo: 15/141364-9, DE 27/07/2015

*[Signature]*

ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

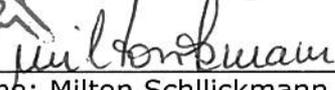
Empresa: 42 3 0003714 1  
COBEAS S/A. INDUSTRIA E  
COMERCIO DE EMBALAGENS

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

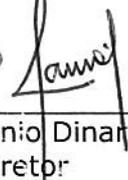
**Página de Assinaturas (1/1).**

**Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**

  
SAO LUDGERO  
Nome: Mario Schlickmann  
Cargo: Diretor

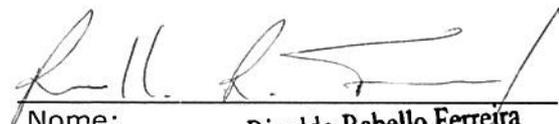
  
SAO LUDGERO  
Nome: Milton Schlickmann  
Cargo: Diretor

  
SAO LUDGERO  
Nome: Marcelo Schlickmann  
Cargo: Diretor

  
SAO LUDGERO  
Nome: Janio Dinarte Koch  
Cargo: Diretor

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

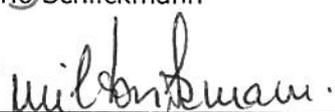
  
Nome: Marcus Venicius B. da Rocha  
Cargo: CPF: 961.101.807-00

  
Nome: Rinaldo Rabello Ferreira  
Cargo: CPF: 509.941.827-91

**Garantidores Fidejussórios**

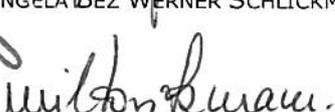
  
SAO LUDGERO  
Sr. Mario Schlickmann

  
SAO LUDGERO  
SRA. ERGILIA FORNAZZA SCHLICKMANN

  
SAO LUDGERO  
Sr. Milton Schlickmann

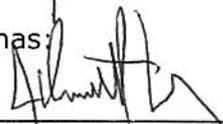
  
SAO LUDGERO  
Sra. MARIANGELA BEZ WERNER SCHLICKMANN

  
SAO LUDGERO  
Sr. Marcelo Schlickmann

  
SAO LUDGERO  
Sra. RUTH VOLPATO SCHLICKMANN

  
SAO LUDGERO  
Sr. Janio Dinarte Koch

  
SAO LUDGERO  
Sra. ZANEIDE CASAGRANDE KOCH

Testemunhas:  
  
Nome: André Schuett Soares  
CPF/MF: CPF: 508.937.340-04  
RG: 3009168786

  
Nome: Diego Schlickmann  
CPF/MF: CPF: 065.101.149-33  
RG: 5.033.086-1